



**SINDEPOJUC**

**SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

---

# **PROPOSTA BÁSICA PARA DESCARTORIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL NA PJC**

Sindicato dos Escrivães de  
Polícia Judiciária Civil do Estado  
de Mato Grosso

**SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO – SINDEPOJUC**

**ABRIL DE 2016**

---

Rua do Carmo, 155, Bairro Lixeira – Cuiabá – MT - CEP 78.008-040.

Tel. (65) 3322-4154 / 3028-5224

[www.sindepojuc.com.br](http://www.sindepojuc.com.br) – [sindepojuc@gmail.com](mailto:sindepojuc@gmail.com)



**SINDEPOJUC**

**SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**PROPOSTA BÁSICA  
PARA  
DESCARTORIZAÇÃO  
DA INVESTIGAÇÃO  
POLICIAL NA PJC**



**COORDENADOR  
DAVI PADILHA NOGUEIRA  
PRESIDENTE DO SINDEPOJUC**

**EQUIPE TÉCNICA  
Indianara B.V. Ribeiro  
Jannaina Paula Brito de Souza Silva  
Keile Tatiane Almeida Leôncio  
Fagner Fernandes  
Osiel da Silva Araujo**

---

Rua do Carmo, 155, Bairro Lixeira – Cuiabá – MT - CEP 78.008-040.

Tel. (65) 3322-4154 / 3028-5224

[www.sindepojuc.com.br](http://www.sindepojuc.com.br) – [sindepojuc@gmail.com](mailto:sindepojuc@gmail.com)



## SINDEPOJUC

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

A presente proposta não tem cunho científico e os dados estatísticos apresentados não foram colhidos por métodos acadêmicos.

Os argumentos apresentados ao longo do texto são predominantemente empíricos, quais sejam baseados na experiência do Escrivão de Polícia do Mato Grosso, decorrentes de sua prática diária do trabalho policial.

Não se pretende encerrar a discussão sobre o tema e essa proposta deve ser entendida como um convite às demais classes para contribuir com argumentos e soluções que possam elevar a Polícia Civil do Mato Grosso a um patamar de excelência na prestação de serviço à sociedade.

Essa proposta foi construída como esboço preliminar apresentada pela categoria, caso seja acatada pela instituição, serão necessárias adequações para atender as especificidades de cada Unidade Policial.



## SINDEPOJUC

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

### 1. OBJETO

O Objeto da presente proposta é a **INVESTIGAÇÃO POLICIAL**, descrita no artigo 2º, da Lei nº 407/2010 (Dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências), *in verbis*:

*“Art. 2º A Polícia Judiciária Civil, incumbida das **funções de Polícia Judiciária e da apuração das infrações penais**, exceto das matérias de exclusiva competência da Justiça Militar e ressalvadas as de competência da União, é dirigida por Delegado de Polícia de última classe, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Governador do Estado. Parágrafo único A escolha do Delegado Geral de Polícia Judiciária poderá ocorrer por meio de indicação em lista tríplice” (grifo nossos)*

### 2. OBJETIVOS

- Demonstrar que a investigação policial está cartorizada;
- Demonstrar que o atual método de investigação é ineficiente.
- Demonstrar os paradigmas no ciclo de investigação atual;
- Demonstrar dados estatísticos colhidos em três delegacia da Capital.
- Apresentar uma proposta para descartorização da Investigação Policial, tornando-a mais célere e eficiente.

A INVESTIGAÇÃO POLICIAL que esse estudo se refere é á INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.

Para efeito didático, entende-se como INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, todo ato praticado nas investigações policiais que precedem a instauração da portaria inaugural dos Inquéritos Policial.

São exemplos de formalização de investigação preliminar AIP (Autos de Investigação Preliminar), PPI (Procedimento Preliminar Investigatório) SERVIR, PA



## SINDEPOJUC

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

(Pronto Atendimento) etc.

### 3. ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL PRELIMINAR

Tem-se notado nas últimas décadas que a Polícia Judiciária Civil vem apresentando um déficit de recursos humanos, o qual não comporta com o aumento dos índices das ocorrências criminosas.

Diante desse elevado número de ocorrências policiais, tornou-se inviável a instauração de Inquérito Policial, originários de todo boletim de ocorrência (BO) registrado em cada Unidade. Assim, primeiro é feita uma triagem dos fatos mais graves, com condições técnico-jurídicas para instauração de IP's.

Com a finalidade de amenizar esse problema, adotou-se como a alternativa, a elaboração da **Investigação Preliminar** antes da instauração do Inquérito Policial, considerando a falta de efetivo policial e demanda de ocorrências sem identificação de autoria.

A investigação preliminar é o momento impar da atuação policial na coleta de elementos de informações com fins de identificar a autoria e comprovar a materialidade de um delito.

A Investigação Preliminar é uma realidade em muitas Delegacias do Estado e funciona da seguinte forma: a Autoridade Policial (Delegado de Polícia) recebe o boletim de ocorrência policial, analisa os fatos narrados e despacha para o Escrivão de Polícia. Cabe ao escrivão cumprir os atos constantes no despacho da autoridade para posteriormente concluir a Investigação Preliminar. Assim, no cumprimento das determinações da autoridade policial, o escrivão de polícia expede intimações, colhe depoimentos, expede ofícios diversos, faz checagens nos sistemas auxiliares a investigação, realiza pesquisas na internet etc.

Nesse contexto, observa-se que essa investigação preliminar vem sendo realizadas dentro dos cartórios dos escrivães, sem que haja deslocamento dos integrantes da Polícia Civil até o local do crime.

A atual dinâmica da investigação preliminar, prioriza a **formalização imediata** dos atos, fazendo com que, em sua maioria, a vítima fique horas na Delegacia de Polícia aguardando para ser atendida pelo escrivão. Isso, na prática, demonstra



**SINDEPOJUC**  
SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

inoperância da instituição diante da escalada da violência criminal.

Generalizou-se, então, o entendimento de que **atender a vítima** consiste em submetê-la a prestar tão somente suas declarações reduzidas o termo pelo escrivão de polícia. Isso é um **paradigma**.

Tal dinâmica tornou a investigação policial, essencialmente burocrática (**cartorizada**), **morosa e, em sua maioria ineficaz**.

Em linhas gerais, a Investigação Preliminar tem a seguinte dinâmica:

1. Registro de BO (boletim de ocorrência);
2. O BO segue para o despacho do Delegado de Polícia;
3. O Escrivão recebe o BO despachado e emite: intimação, ordem de serviço, ofício requisitório de perícia e imagens;
4. Entrega-se para o Investigador de Polícia cumprir;  
*Somente nesse momento é que o investigador de polícia, tem seu primeiro contato com a investigação*
5. A vítima é ouvida, colhe-se suas declarações, momento em que são indicadas as testemunhas e prestadas outras informações. Outros termos podem ser expedidos e formalizados;
6. Expede-se intimação do suspeito e testemunhas;
7. Entrega a intimação ao Investigador de Polícia para cumprimento;
8. Ouve-se testemunhas;
9. Ouve-se o suspeito;
10. Concluída a investigação preliminar, essa é encaminhada para análise da autoridade;

Devido à morosidade que a formalização desses atos impõe e o acúmulo de procedimentos existente no cartório do Escrivão, a conclusão dos trâmites descritos acima, pode demorar anos.

Pela atual dinâmica, as **informações do crime** estão sendo **levadas às delegacias e repassadas ao escrivão**. É comum a vítima chegar na delegacia para informar detalhes do crime sofrido e ser encaminhada ao Escrivão para ser ouvida



## SINDEPOJUC

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

Disso resulta que o **investigador de polícia não toma conhecimento dos detalhes do crime e da investigação.**

Outra consequência desse modelo de investigação, é que está limitando a função dos investigadores de polícia a **entregar intimações e a cumprir ordens de serviços**, ocorrendo não raras vezes, a limitação no cumprimento da ordem, orientando ao intimado/vítima que ele somente tomará conhecimento dos fatos no cartório.

Os investigadores de polícia que são profissionais **altamente qualificados**, estão sendo **subutilizados**, enquanto que os escrivães de polícia estão sobrecarregados.

Com a metodologia da investigação **cartorizada** o investigador foi afastado de sua função fim.

Devido à sobrecarga de trabalhos do escrivão de polícia, este tem priorizado a conclusão dos Inquéritos Policiais em detrimento aos procedimentos investigativos preliminares, que ficam por meses parados.

Situação preocupante, pois tais procedimentos não entram nas estatísticas oficiais e não retratam fielmente a realidade criminal.

**Ocorre que na grande maioria os flagrantes policiais são feitos pela Polícia Militar (PM), ou seja, a Polícia Civil está se dedicando a conclusão dos trabalhos iniciados pela PM e deixando de lado a conclusão das investigações policiais originadas na Polícia Civil.**

O resultado disso são vítimas se sentindo desamparadas pela Polícia Civil e **revitimizadas**, enquanto o criminoso se sente inalcançável, passando para a sociedade a impressão de que o crime compensa. O sentimento de impunidade contribui sobremaneira para a perpetuação do ciclo de violência.

Esse modelo de investigação preliminar funcionou enquanto não havia um acúmulo de procedimentos nos cartórios, porém agora é insustentável sua manutenção, devendo a mesma ser revista para que a Polícia Judiciária Civil seja fortalecida diante dos anseios da sociedade.

Outro fator que contribuiu para que esse modelo não funcione, foi a política do governo em realizar concursos para um número muito superior de investigadores em comparação aos Escrivães.



## SINDEPOJUC

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

### 3.1 - CARTORIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.

A dinâmica de cartorizar a investigação preliminar, fez com que essa se tornasse tão complexa quanto um inquérito, porém devido sua 'menor relevância' em comparação ao Inquérito Policial, tornou-se ineficaz, haja vista raramente são concluídas.

Permitir que um procedimento de Investigação Preliminar seja esquecido nos armários dos cartórios, depois de todo trabalho realizado, é demonstrar que as ações da PJC estão sendo ineficazes e ineficientes.

Hoje em dia é visível que grande parte das investigações preliminares são "arquivadas", o que será demonstrado por dados nessa proposta.

Os dados estatísticos levantados em três delegacias da Capital ilustram com clareza o percentual reduzido de instaurações de IPs (Inquéritos Policiais) com base em AIP (Autos de Investigação Preliminar) frente ao número maior de AIP que não subsidiam a instauração de IP, ambos produzidos em cartórios.



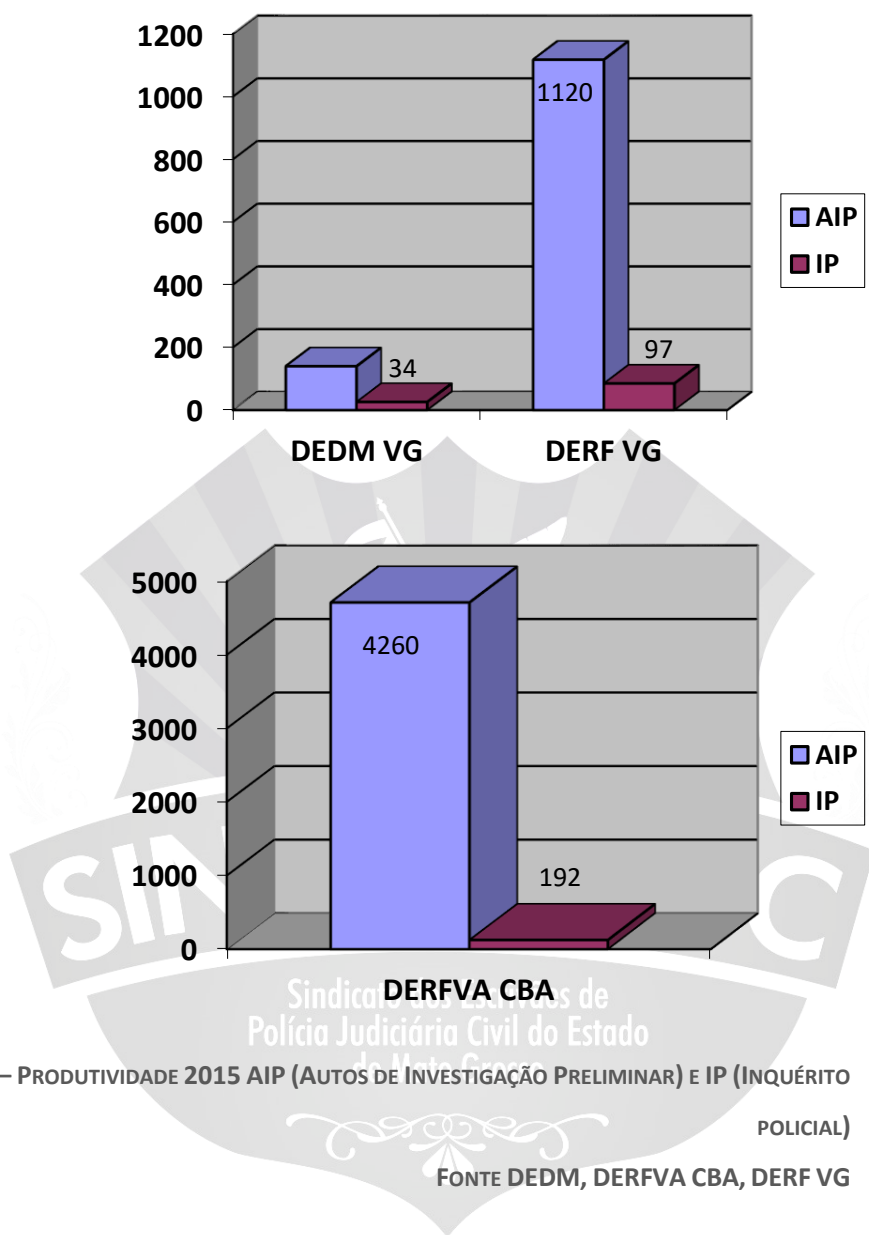




## SINDEPOJUC

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Os dados aqui apresentados se referem ao ano de 2015.



Vale lembrar que esse número maior de investigações preliminares representa em tese: **o número de pessoas (vítimas/testemunhas/suspeito), atendidas pela unidade policial**, assim como um número específico expressivo de má utilização de papéis, da utilização da estrutura física e funcional e tempo que a vítima permanece na unidade policial.

**Não é forçoso** concluir que se trata de um trabalho - formalização da investigação preliminar - não computado na estatística oficial - **cifra negra**.



## SINDEPOJUC

### SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

Outro fator decorrente desse modelo de investigação, que vem causando preocupação, é a lacuna que o mesmo criou e foi ocupada pela Polícia Militar, pois esta está fazendo a função do investigador de polícia, atendendo a vítima *in-loco*, realizando levantamento de áreas de crimes para buscas, e constituindo um banco de dados de fotos de suspeitos.

Conseqüentemente a Polícia Ostensiva conhece mais os criminosos que atuam em determinada região do que a Polícia Judiciária Civil, cujo mister é produzir conhecimento através das investigações policiais.

Têm sido recorrentes as informações de que os praças militares elaboram relatórios de “investigação” e entregam aos seus comandantes que subsidiam ações para diminuir a criminalidade em determinadas regiões da cidade. Essa função é primordialmente e essencialmente da Polícia Civil. Sem falar dos cursos internos para formação de agentes de investigação e da prática cartorária.

É notório que a **cartorização** da Investigação Preliminar desmotivou os Investigadores de Polícia e retirou deles a ânsia e a iniciativa de colheita das informações de um crime ocorrido há poucas horas, de sentirem o calor e a emoção da vítima e testemunha, momento rico e oportuno, onde ambas estão mais dispostas a colaborar, preferindo esperar estes detalhes que serão repassados aos Escrivães durante as oitivas.

### 3.2 – ESCRIVÃES AD-HOC

Essa realidade causa ainda outra grave consequência, o aumento de nomeações de escrivães ad-hoc.

O escrivão ad-hoc, conforme prevê o Código de Processo Penal, **deveria ser nomeado somente para determinado ato**, quando em sua formalização há ausência do escrivão de carreira, porém não tem sido essa a realidade dos fatos.

**A quantidade de escrivães ad hoc nas Unidades Policiais em todo o Estado demonstra um paradoxo institucional já que quando da realização de concursos o número de vagas previstas para escrivães é infimamente inferior ao previsto para o cargo de investigadores policiais. Ao mesmo tempo, nomeia-se quantidade exorbitante de escrivães ad hoc constituindo verdadeira usurpação de função.**



## SINDEPOJUC

### SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

---


Nas últimas décadas os concursos públicos aumentaram os números de vagas para Investigadores de Polícia, enquanto para os Escrivães tem sido ofertada uma quantidade diminuta de vagas.

Este fato contribuiu para o acúmulo de tarefas cartorárias somado com a dinâmica de Investigação Preliminar burocratizada, conforme restou comprovado no presente estudo.

A solução encontrada foi desviar a função de muitos Investigadores, para a função de Escrivães – Escrivães “Ad-hoc”, que trabalham nessa função e assumiram o ofício *ad-eternum*, observando que muitos sequer exerceram suas atividades para as quais ingressaram no cargo durante sua vida laboral.

**Vale lembrar que a nomeação de um investigador de polícia como Escrivão Ad-hoc é desnecessária, pois também é sua atribuição a formalização dos atos investigativos.**

Não seria forçoso afirmar que o grande número de escrivães ad-hoc é o resultado de duas políticas inadequadas; a primeira é a maior destinação das vagas em concursos públicos aos Investigadores de Polícia em comparação ao que é destinado aos Escrivães, fazendo muitos candidatos optem pela carreira que oferece maior vaga, mesmo sem ter o perfil para tal; a segunda, como já dito, é o método de investigação **cartorizada**, exigindo um grande número de escrivães para atender a demanda.

 Ao longo do tempo, a **cartorização** da investigação, resultou em um **entendimento errôneo** de que todo procedimento que exige formalização (escrita), é atribuição do escrivão. Temos aqui outro **paradigma**.

Os tempos mudaram, a tecnologia está posta, não há como não se adequar aos novos desafios da vida contemporânea. Entretanto, a Polícia Judiciária Civil trabalha praticamente na mesma metodologia em investigar por intermédio de Inquéritos Policiais formalizados previamente.

A Polícia Federal trabalha-se exaustivamente com técnicas de investigações (são diversas) e ao final, são elaborados relatórios robustos contendo elementos de informações, devidamente ilustrados com imagens, gráficos, etc..

**Com base no que foi exposto até aqui, podemos concluir que caso a atual dinâmica da Investigação Policial seja mantida na Polícia Judiciária Civil, haverá a necessidade urgente de se inverter a quantidade de vagas ofertadas**



## SINDEPOJUC

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

**nos concursos públicos para Escrivão e Investigador, do contrário, logo todo o sistema de investigação criminal, entrará em colapso.**

### 4. PROPOSTA

Com um problema tão complexo como o apresentado aqui, a impressão que se tem é que a solução também será complexa. Ocorre que nesse caso, **existe uma solução bastante simples e de aplicação imediata.**

Não haverá a necessidade de contratação de novos policiais, nem novos equipamentos, nem outro custo adicional e gerará uma enorme economia financeira ao Estado e ganho para as classes e conseqüentemente para a instituição da Polícia Civil.

**Diante do diagnóstico apresentado, é imperioso ressaltar que antes do Escrivão formalizar todas as informações relativas à prática do crime, a investigação Preliminar deve ter completada todas as possibilidades de novas diligências, a fim de otimizar o tempo de investigação.**

Assim, sendo:

- ⇒ • Considerando que todo procedimento investigativo realizado antes da instauração da portaria é uma INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.
- ⇒ • Considerando que a INVESTIGAÇÃO, é uma atribuição do Investigador de Polícia.
- ⇒ • Considerando que o INVESTIGADOR também tem atribuições procedimentais de formalização dos atos investigativos realizados previstos na LC 407/2010.
- ⇒ • Considerando que a investigação policial, deve ser dinâmica e eficaz, **propõe-se uma NOVA METODOLOGIA PROCEDIMENTAL para descartar a investigação preliminar, tornando-a mais célere e eficiente.**



**SINDEPOJUC**  
SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

**Para alcançar esse objetivo, será necessário somente uma redefinição de ordem e distribuição das tarefas na Investigação Preliminar.**

Sugere-se, então, a seguinte dinâmica para a investigação preliminar.

1. Registro do BO;
2. Análise dos fatos narrados e despacho da Autoridade Policial;
3. Investigador recebe o BO;
4. Investigador desloca-se para o local do crime;
5. Investigador entrevista a vítima, testemunhas, e se possível, qualifica o suspeito e outras providências.
6. Investigador faz um **RELATÓRIO DA INVESTIGAÇÃO**, entregando-o junto com o BO para o Delegado.

**Com base no relatório da investigação, o delegado pode:**

- a) Requisitar novas diligências ao Investigador;
- b) Determinar que o BO permaneça em cartório até que surjam novas evidências para elucidar o crime;

*(Nesse caso, o espaço físico ocupado pelo procedimento é mínimo, contrário ao que é praticado hoje - Prevalecendo essa opção, pouco trabalho dispendido será "perdido", pois as informações foram obtidas de forma informal, portanto mais ágeis e dinâmicas.)*

- c) Baixar Portaria.

Com a portaria formalizada, o Escrivão procede a intimação da vítima e **formaliza** suas declarações, bem como cumpre as demais determinações da autoridade.

Outra possibilidade em a autoridade pode optar é a de encaminhar o boletim de ocorrência com o relatório de investigação preliminar, para que o escrivão instaure o Autos de Investigação Preliminar (AIP).

---

Rua do Carmo, 155, Bairro Lixeira – Cuiabá – MT - CEP 78.008-040.

Tel. (65) 3322-4154 / 3028-5224

[www.sindepojuc.com.br](http://www.sindepojuc.com.br) – [sindepojuc@gmail.com](mailto:sindepojuc@gmail.com)



## SINDEPOJUC

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

Esse AIP seria instaurado nos casos em que mesmo já tendo sido feita a investigação pelo investigador e emitido o relatório de investigação preliminar, há a necessidade de aguardar um laudo pericial ou outra evidencia qualquer, que faça a autoridade preferir por aguardar antes de instaurar a portaria inaugural.

Observa-se, no entanto, que a instauração desse AIP, não significa que a investigação policial passou da responsabilidade do investigador para o escrivão, mas tão somente será uma forma de organização e controle para aguardar o procedimento faltante.

### 5. VANTAGENS DA NOVA DINAMICA DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Percebe-se que durante as diligências investigativas preliminares, **não há necessidade de formalização dos atos**, mas sim, tão somente após o Investigador ter levantado os elementos necessários para solução do crime, que fará o **RELATORIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**.

Com essa nova dinâmica adotada na investigação preliminar, tal procedimento investigatório se tornará mais ágil, dinâmico e eficaz, porquanto, em uma mesma diligência o investigador atenderá a vítima, entrevistará testemunhas, levantará informações dos possíveis suspeitos e providenciará imagens e outros itens que possam auxiliar na resolução do crime. Ao final, produzirá relatório da investigação preliminar.

Importante frisar que esse modelo de investigação está sendo utilizado de forma eficiente, eficaz e efetiva na Delegacia Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa, onde se pode constatar que para a instauração dos inquéritos policiais e baixar a portaria a metodologia foi efetivamente aplicada conforme a proposta ora apresentada.

O deslocamento do investigador até a casa da vítima ou local do crime, traz consequências imediatas:

- A vítima se sentirá, de pronto amparada pela Polícia Civil;
- A probabilidade de solução do crime aumenta consideravelmente devido à presença imediata da polícia no local;
- Aumenta a probabilidade de recuperação da *res furtiva*;



## SINDEPOJUC

### SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

- As provas são coletadas in-loco e ficarão sob a custódia da polícia civil (e não da PM como está vem ocorrendo hoje);
- A sociedade perceberá a presença atuante da polícia civil, pois as viaturas passarão a ser mais vistas atendendo ocorrências.
- Os criminosos se sentirão intimidados pela presença constante da polícia civil em seus locais de atuação;
- O investigador de polícia tornará a conhecer quem são os criminosos que estão atuando em determinada área;
- **O investigador de polícia deixa de ser subutilizado e passa a ser um agente fundamental na solução dos crimes;**
- A polícia civil retoma o espaço que hoje está sendo ocupado pela PM;

Outra consequência positiva da mudança da dinâmica da investigação preliminar, é a extinção ou pelo menos, uma drástica diminuição do número de Escrivães ad-hoc e ainda, esses profissionais não precisarão alterar suas rotinas de trabalho.

**A alteração na dinâmica da investigação preliminar, possibilitará novos parâmetros para medir a produtividade do Investigador de Polícia,** bem como, possibilita que a produtividade do Escrivão seja medida por parâmetros mais condizentes com suas atribuições.

Aumentará a produtividade das unidades policiais as quais são aferidas através de portarias e conclusões destas, demonstrando a equivalência entre a atividade investigativa e a formalização de inquérito dos delitos ali investigados.

Frisa-se que **as atribuições hoje realizadas não sofrerão qualquer alteração:**

Existem ainda, outras consequências positivas imediatas que poderão ser percebidas com a mudança da dinâmica da investigação preliminar:

- Não haverá mais a necessidade de designação de um delegado para o Pronto Atendimento (PA);
- Não haverá a necessidade de designação de um escrivão para atender as vítimas no Pronto Atendimento;
- A vítima não necessitará ficar horas na delegacia aguardando



## SINDEPOJUC

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

para prestar declarações ao Escrivão;

- O Delegado que antes estava atendendo as vítimas no Pronto Atendimento, poderá ser remanejado para reforçar a equipe de delegados operacionais investigativos, melhorando as estatísticas nas delegacias;
- O Escrivão que antes estava designado para trabalhar no setor do PA, poderá retornar ao cartório de Inquéritos Policiais, dividindo o serviço com os Escrivães que estavam sobrecarregados;

A atividade da Autoridade Policial não será alterada, pois o despacho inicial do BO permanecerá, bem como, a instauração do inquérito, com a baixa da portaria após a investigação efetivamente realizada.

**A prática de atos investigatórios também não será alterada**, pois a investigação que é atribuição privativa de Investigador será praticada antes e após da instauração da portaria, fazendo com que o mesmo tenha conhecimento amplo da investigação em andamento.

E, observando o princípio da oportunidade contido também nas regras de perícia criminal, que norteia o momento da investigação, antes da portaria, prima-se pela identidade organizacional trazida na definição de: negócio, missão, valores, visão de futuro do planejamento estratégico "PJC+10".

A oportunidade da investigação antes da portaria é imprescindível para cumprir o planejamento estratégico da identidade organizacional.

### 6. TRANSFORMANDO TEORIA EM PRÁTICA

Para que essa proposta seja posta em prática, entende-se necessário:

- ⇒ • Difundir o entendimento que toda investigação que é realizada antes da instauração da portaria inaugural é INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.
- ⇒ • Difundir o entendimento que INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR é uma atribuição do Investigador de polícia.





## SINDEPOJUC

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

- ⇒ Disponibilizar aos Investigadores de Polícia, acesso a computadores para que possam fazer as pesquisas criminais dos suspeitos, bem como elaborar os RELATORIOS DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.
- ⇒ Todo investigador deverá providenciar acesso aos bancos de dados de consultas criminais disponíveis.
- ⇒ Baixar uma normativa explicando a nova dinâmica que deverá ser adotada nas investigações preliminares.

### 7. FUNDAMENTOS

A necessidade da Otimização da Investigação na PJC já foi objeto de estudo e planejamento estratégico através do Planejamento Estratégico 2013/2022 “PJC+10”:

“ ... assume o compromisso de **proporcionar à população um atendimento de excelência**, intensificado pelas ações comunitárias e pelo fortalecimento da identidade institucional, e de **desenvolver uma investigação criminal capaz de prevenir e reprimir**, com cientificidade, do mais simples delito às mais complexas organizações criminosas, sendo que, para tanto, investirá no **fortalecimento das ações de investigação criminal e do sistema de inteligência policial**, na reestruturação do modelo de gestão, na capacitação continuada, na valorização profissional, no **aprimoramento dos mecanismos de controle da atividade policial** e, em especial, na permanente e sólida integração dos vários órgãos que integram a segurança pública, e assim, baseado no modelo de segurança garantista, tutora e defensora dos direitos e garantias fundamentais, **disponibilizar à sociedade uma polícia cidadã eficiente, eficaz e efetiva.**” ( grifo nosso) (PJC+10, p. 01)

Neste sentido, se estamos falando em otimizar a investigação policial, as atribuições do artigo 115, principalmente nos incisos I, II, III, e XV devem ser analisados em conformidade à função do auxiliar da autoridade “formação de inquéritos



## SINDEPOJUC

### SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

policiais e procedimentos administrativos”, leia-se, após baixar a Portaria. Com efeito, o agente da autoridade, artigo 116, principalmente nos incisos I, II, III, IV, V e XI devem ser analisados com conformidade à função “da prática de atos investigatórios”.

Art. 115 São atribuições privativas do Escrivão de Polícia:

*I - proceder à coleta e análise de dados de interesse da investigação policial, em assessoria e sob designação da autoridade policial;*

*II - proceder, na ausência da autoridade policial, os devidos encaminhamentos aos procedimentos policiais nas tarefas que não forem privativas da autoridade policial;*

*III - assinar, por ordem, documentos que não sejam privativos da autoridade policial, dispostos em instrução normativa do Conselho Superior de Polícia;*

IV - cumprir despachos e portarias exaradas pela autoridade, bem como lavrar os seguintes atos procedimentais, dentre outros;

V - termos de declaração, assentada, depoimento, interrogatório, auto de prisão em flagrante delito, reconhecimento de pessoas e objetos, acareação, carta precatória, mediante inquirição da autoridade policial presente;

VI - certificar atos cartorários e expedir intimações e notificações;

VII - lavrar termos circunstanciados de ocorrência por determinação da autoridade policial;

VIII - controlar os prazos previstos no Código de Processo Penal;

IX - assessorar estudos para a execução de projetos de organização e reorganização da área policial;

X - efetuar prisões em flagrante e arrecadar instrumentos relacionados à prática de infrações penais;

XI - colaborar no cumprimento de mandados judiciais de prisão, de busca e apreensão, de seqüestro de bens entre outros;

XII - prestar contas à chefia imediata do valor das fianças recebidas, bem como do que constitui objeto de apreensão, e de todo o patrimônio público que estiver sob sua responsabilidade;



## SINDEPOJUC

### SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

XIII - ter sob sua guarda e controle os objetos apreendidos relacionados aos procedimentos policiais que lhe forem distribuídos, organizando-os e classificando-os;

XIV - efetuar o registro de ocorrências policiais;

XV - *tomar providências preliminares sobre qualquer ocorrência policial de que tiver conhecimento, dando ciência imediata à Autoridade Policial, mesmo que se trate de assunto alheio às atribuições da Delegacia ou órgão policial em que estiver lotado, inclusive realizando medidas de isolamento dos locais de crime;*

XVI - coletar dados e impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, quando determinado pela Autoridade Policial e nos casos previstos em lei;

XVII - colaborar nas investigações dos atos infracionais, por força do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII - prestar todas as informações necessárias às chefias imediatas competentes da unidade policial;

XIX - participar de procedimentos disciplinares, conforme designação específica;

XX - operar equipamentos de telecomunicações;

XXI - escriturar e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros cartorários, procedimentos policiais e demais documentos, que por força do ofício requerer;

XXII - classificar em ordem os procedimentos policiais, mandados, cartas precatórias e demais atos policiais;

XXIII - elaborar os relatórios e boletins estatísticos do órgão policial, bem como atualizar e analisar os bancos de dados de interesse da investigação policial;

XXIV - zelar pela segurança e preservação do patrimônio do Estado destinado à Polícia Judiciária Civil, bem como cuidar para que haja o uso correto dos mesmos;

XXV - receber, registrar e selecionar previamente o expediente da unidade policial, conforme designação expressa e em assessoria a



## SINDEPOJUC

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

autoridade policial;

XXVI - executar outras tarefas correlatas de natureza policial que lhe forem determinadas constantes do Código de Processo Penal, Código Penal e legislação extravagante, observados os preceitos constitucionais;

XXVII - manter o controle de inventário dos bens patrimoniais da unidade policial, promovendo carga e baixa dos mesmos;

XXVIII - dirigir e coordenar os trabalhos cartorários, bem como dos seus servidores, quando na condição de Escrivão-Chefe, designado preferencialmente, entre os de Classe Especial;

XXIX - exercer a função de líder de equipe e outras definidas em lei ou regulamento.

Art. 116 São atribuições privativas do Investigador de Polícia:

***I - proceder à coleta e análise de dados, informações e conhecimento de interesse da investigação policial, em assessoria e sob designação da autoridade policial;***

***II - proceder, na ausência da autoridade policial, os devidos encaminhamentos aos procedimentos policiais nas tarefas que não forem privativas da autoridade policial;***

***III - assinar por ordem, documentos que não sejam privativos da autoridade policial, dispostos em instrução normativa do Conselho Superior de Polícia;***

***IV - proceder, mediante determinação expressa da autoridade policial, às diligências e investigações policiais com o fim de coletar provas para a elucidação de infrações penais e respectivas autorias, estabelecer causas e circunstâncias, visando à instrução dos procedimentos legais, emitindo relatório circunstanciado dos atos realizados;***

***V - realizar intimações e notificações;***

VI - assessorar estudos para a execução de projetos de organização e reorganização na área policial;



## SINDEPOJUC

### SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

VII - efetuar prisões em flagrante e arrecadar instrumentos relacionados à prática de infrações penais, de acordo com as disposições legais;

VIII - cumprir mandados judiciais de prisão, de busca e apreensão, de seqüestro de bens entre outros;

IX - auxiliar na guarda e controle dos objetos apreendidos relacionados aos procedimentos policiais que lhe forem distribuídos, organizando-os e classificando-os;

X - efetuar o registro de ocorrências policiais;

*XI - tomar providências preliminares sobre qualquer ocorrência policial de que tiver conhecimento, dando ciência imediata à Autoridade Policial, ainda que o fato não seja afeto a unidade policial em que estiver lotado, inclusive realizando medidas de isolamento dos locais de crime quando necessário;*

XII - coletar dados e impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, quando determinado pela Autoridade Policial e nos casos previstos em lei;

XIII - investigar atos infracionais, por força do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIV - prestar todas as informações necessárias às chefias imediatas competentes da unidade policial;

XV - conduzir viaturas policiais, embarcações fluviais, marítimas e pilotar aeronaves em razão de missões policiais, observada a devida habilitação;

XVI - participar de procedimentos disciplinares, conforme designação específica;

XVII - operar equipamentos de telecomunicações;

XVIII - auxiliar na escrituração dos livros cartorários, procedimentos policiais e demais documentos;

XIX - classificar em ordem os procedimentos policiais, mandados, cartas precatórias e demais atos policiais;

XX - elaborar os relatórios e boletins estatísticos do órgão policial,



## SINDEPOJUC

### SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

bem como atualizar e analisar os bancos de dados de interesse da investigação policial;

XXI - realizar a vigilância, segurança e preservação do patrimônio do Estado destinado à Polícia Judiciária Civil, bem como cuidar para que haja o uso correto dos mesmos;

XXII - receber, registrar e selecionar previamente o expediente da unidade policial, conforme designação expressa e em assessoria a autoridade policial;

XXIII - executar outras tarefas correlatas de natureza policial constantes do Código de Processo Penal, Código Penal e legislações extravagantes, observando os preceitos constitucionais;

XXIV - manter o controle de inventário dos bens patrimoniais da unidade policial, promovendo carga e baixa dos mesmos;

XXV - providenciar o recolhimento, a movimentação, a disciplina e a vigilância, bem como a guarda de valores e pertences do preso, procedendo à escrituração no livro de registro, enquanto perdurar a custódia legal;

XXVI - dirigir e coordenar os trabalhos de investigação, bem como dos servidores, quando na condição de Investigador-Chefe, designado preferencialmente, entre os de Classe Especial;

XXVII - exercer a função de líder de equipe e outras definidas em lei ou regulamento (*grifo nosso*)

A denominação técnica para o Investigador de polícia descrita no Estatuto da classe é de agente da autoridade policial e os Escrivães de auxiliar da autoridade, este que dispõe, serem os agentes os encarregados da prática de atos investigatórios e os auxiliares pela formação de inquéritos policial e procedimentos administrativos:

**Art. 111 Os Agentes e Auxiliares da Autoridade são, respectivamente, os policiais encarregados da prática de atos investigatórios e da formação de inquéritos policiais e**



## SINDEPOJUC

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

---

*procedimentos administrativos, para prevenir ou reprimir infrações penais, sob a direção da Autoridade Policial. (grifo nosso)*

Diante das ideias e razões expostas, o SINDEPOJUC – Sindicato dos Escrivães de Polícia Civil de MT por meio da equipe técnica relatora dessa proposta, apresenta essa NOVA METODOLOGIA PROCEDIMENTAL da Investigação Preliminar, para análise e discussões, com fins de acolhimento pelos gestores da Polícia Judiciária Civil.

Cuiabá-MT, em 19 de abril de 2016.

**COORDENADOR:**

**DAVI PADILHA NOGUEIRA**  
Escrivão de Polícia – Presidente do Sindepojuc

**EQUIPE TÉCNICA:**

**INDIANARA B.V. RIBEIRO**  
Escrivã de Polícia – Colaboradora do Sindepojuc

**JANNAINA PAULA BRITO DE SOUZA SILVA**  
Escrivã de Polícia – 1º Secretária do Sindepojuc

**KEILE TATIANE ALMEIDA LEÔNIO**  
Escrivã de Polícia – Colaboradora do Sindepojuc

**FAGNER FERNANDES**  
Escrivão de Polícia – 2º Secretário do Sindepojuc

**OSIEL DA SILVA ARAUJO**  
Escrivão de Polícia – 1º Tesoureiro do Sindepojuc

---

Rua do Carmo, 155, Bairro Lixeira – Cuiabá – MT - CEP 78.008-040.

Tel. (65) 3322-4154 / 3028-5224

[www.sindepojuc.com.br](http://www.sindepojuc.com.br) – [sindepojuc@gmail.com](mailto:sindepojuc@gmail.com)